




CÂMARA MUNICIPAL		
	ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE	DATA 19/03/2026
IPATINGA	ÓRGÃO : ASSESSORIA TÉCNICA	

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

*Avelino C*

Avelino Ribeiro da Cruz  
Presidente

João Francisco Bastos  
Vice-Presidente

*Elias J*

Elias Moreira Junior  
Relator

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

*Elias J*

Elias Moreira Junior  
Presidente

*Ednilson C*

Ednilson Emerique Caldeira  
Vice-Presidente

*João D*

João Paulo Barbosa Portela Dornelas  
Relator

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR ..... EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

*Miba*

*Geoston S*

*Elias J Avelino C*

*João C*

*Ednilson C João D*



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA  
COM DEFICIÊNCIA**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 029/2026**

**I – RELATÓRIO.**

A Vereadora Maria Aparecida Lima – Cida Lima apresentou o Projeto de Lei nº 029/2026, que visa instituir, no âmbito da Administração Pública do Município de Ipatinga, a Política Municipal de Educação Continuada em Prevenção à Violência de Gênero.

A proposição estabelece como objetivos a formação continuada de agentes públicos para identificação e enfrentamento da violência contra a mulher, a qualificação do atendimento público e a prevenção da revitimização institucional. O texto prevê ainda a possibilidade de parcerias com instituições públicas e privadas para a implementação das capacitações.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Sob a ótica da Constituição Federal de 1988, a matéria insere-se na competência legislativa suplementar dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I e II, CF/88). No que tange à iniciativa, o projeto respeita os ditames constitucionais, uma vez que a instituição de diretrizes de políticas públicas e programas de capacitação não invade a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo. A jurisprudência do STF consolidou que o Legislativo pode propor normas gerais de ação, mas não gerenciar a estrutura administrativa do Executivo.

Conforme pacificado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em sede de repercussão geral (RE 878.911/RJ), leis que criam diretrizes de políticas públicas não usurpam a competência privativa do Prefeito, desde que não criem órgãos administrativos ou cargos públicos. O presente projeto limita-se a estabelecer uma política de educação continuada aproveitando as estruturas já existentes.

*Miba*

*Guerton S*

*Eliar J Avelino C*

*João C*

*Edmilson C João D*



O respectivo projeto de lei, também, esta em consonância com a Lei Federal 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), qual versa em seu artigo 8º incisos V e VII:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

A Lei Orgânica do Município de Ipatinga prevê a competência da Câmara para legislar sobre o bem-estar da população e a organização dos serviços municipais. Conforme disposto na Lei orgânica do Município de Ipatinga, em seu art.12 o Município exerce, em seu território, competência privativa e comum ou suplementar, a ele atribuída pela Constituição da República e pela Constituição do Estado.

O projeto está em consonância com o Art. 226, § 8º da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações, preceito este que deve ser observado por simetria na legislação local.

Verifica-se que o Art. 6º do projeto prevê expressamente a utilização de estruturas e recursos já existentes, o que afasta a tese de vício de inconstitucionalidade por criação de despesa sem dotação orçamentária prévia, respeitando a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00). A regulamentação técnica do programa é remetida ao Poder Executivo.

Como leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio da eficiência. A capacitação de servidores para lidar com a violência de gênero não é apenas um dever ético, mas uma necessidade administrativa para evitar a responsabilidade civil do Estado decorrente de atendimentos deficientes ou da chamada "revitimização institucional" ou vitimização secundária. Tal circunstância pode ser evitada através de atendimento especializado e com foco no acolhimento.

*Miba*

*Guerton S*

*Eliar J Avelino C*

*João C*

*Edmilson C João D*



Portanto, o Projeto de Lei 029/2026 não cria um novo órgão, não aumenta a remuneração de servidores e nem altera a estrutura administrativa. Trata-se de uma Norma de Programação Social e de Direitos Humanos, baseada no dever do Município de proteger a mulher. A imposição de formação continuada é uma extensão do princípio da eficiência e da humanização do serviço público, matéria de interesse local relevante."

### **III – CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, estas comissões manifestam-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 19 de março de 2026.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva  
**PRESIDENTE**

Greston Henrique de Souza  
**VICE-PRESIDENTE**

Elias Moreira Junior  
**RELATOR**

#### **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Elias Moreira Junior  
**PRESIDENTE**

João Paulo Barbosa Portela Dornelas  
**RELATOR**

Ednilson Emerique Caldeira  
**VICE-PRESIDENTE**



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**COMISSAO DE SAÚDE PUBLICA TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL**

*Avelino C*

Avelino Ribeiro da Cruz  
**PRESIDENTE**

João Francisco Bastos  
**VICE-PRESIDENTE**

*João C*

João Viane de Carvalho  
**RELATOR**

Página de assinaturas



**Greston Souza**  
075.333.596-40  
Signatário



**Ednilson Caldeira**  
786.937.646-91  
Signatário



**João Carvalho**  
516.419.841-04  
Signatário



**Nivaldo Silva**  
975.944.236-15  
Signatário



**Elias Junior**  
085.372.346-05  
Signatário



**João Dornelas**  
056.908.786-42  
Signatário

**RECEBEMOS**

*Assessoria Técnica - CAM*

**Assessoria Técnica**  
109.034.346-95  
Recipiente



**Avelino Cruz**  
982.096.806-25  
Signatário

**RECEBEMOS**











*Secretaria Geral - CAM*

**Secretaria Geral**



034.247.546-09  
 Recipiente

## HISTÓRICO

- |                         |   |   |
|-------------------------|---|---|
| 19 mar 2026<br>16:59:37 |    | <b>Comissoes De Vereadores</b> criou este documento. ( Email: <a href="mailto:comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br">comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br</a> )  |
| 19 mar 2026<br>17:21:56 |    | <b>Nivaldo Antônio da Silva</b> (Email: <a href="mailto:ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.nivaldo@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 975.944.236-15) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil                    |
| 19 mar 2026<br>17:09:48 |    | <b>Greston Henrique de Souza</b> (Email: <a href="mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 075.333.596-40) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil                  |
| 19 mar 2026<br>17:10:00 |    | <b>Greston Henrique de Souza</b> (Email: <a href="mailto:ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.guequim@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 075.333.596-40) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil                     |
| 19 mar 2026<br>17:23:25 |    | <b>Elias Moreira Junior</b> (Email: <a href="mailto:ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.eliasdafonte@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 085.372.346-05) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil              |
| 19 mar 2026<br>18:26:05 |   | <b>Avelino Ribeiro da Cruz</b> (Email: <a href="mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 45.229.156.0 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil                     |
| 19 mar 2026<br>18:26:09 |  | <b>Avelino Ribeiro da Cruz</b> (Email: <a href="mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 45.229.156.0 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil                        |
| 19 mar 2026<br>17:13:29 |  | <b>João Viane de Carvalho</b> (Email: <a href="mailto:ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 516.419.841-04) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil                         |
| 19 mar 2026<br>17:13:33 |  | <b>João Viane de Carvalho</b> (Email: <a href="mailto:ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil                            |
| 19 mar 2026<br>17:11:51 |  | <b>Ednilson Emerique Caldeira</b> (Email: <a href="mailto:ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 786.937.646-91) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil     |
| 19 mar 2026<br>17:11:54 |  | <b>Ednilson Emerique Caldeira</b> (Email: <a href="mailto:ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil        |
| 19 mar 2026<br>17:45:02 |  | <b>João Paulo Barbosa Portela Dornelas</b> (Email: <a href="mailto:ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br">ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil     |
| 19 mar 2026<br>17:02:33 |  | <b>Assessoria Técnica</b> (Email: <a href="mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br">assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 45.165.223.79 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil           |
| 19 mar 2026<br>17:55:11 |  | <b>Assessoria Técnica</b> (Email: <a href="mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br">assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil |
| 20 mar 2026<br>09:12:16 |  | <b>Secretaria Geral</b> (Email: <a href="mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br">secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br</a> , CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Periquito - Minas Gerais - Brazil                       |

